

Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.557.278/0001-15

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023061402-CMAC DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023-CMAC

**ASSUNTO**: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

# TERMO DE DISPENSA DE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, instituída através da 15/2023-CMAC, datada em 05 janeiro de 2023, composta pelos servidores públicos Senhores: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA-Agente de Contratação; ALESSANDRA SOUSA DO ROSÁRIO e MARIA HELOÍSA SILVA DE SOUSA-Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Senhor JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA-Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem reconhecer e declarar a DISPENSA DE LICITAÇÃO na contratação da empresa 50648751 RENAN RODRIGUES FRANCO, para prestação de fornecimento de alimentação tipo BUFFET (COFFE BREAK), no exercício financeiro 2023, conforme fundamentações abaixo.

# I - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O objeto está definido no Termo de Referência caracterizado pela prestação de fornecimento de alimentação tipo BUFFET (COFFE BREAK). Se dá pela importância de regular desenvolvimento das atividades institucionais desta casa de Leis, haja vista a necessidade premente de evitar a descontinuidade das atividades administrativas e legislativas rotineiras, em atendimento à Constituição Federal, a qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, e, ainda, pela imprescindível necessidade de otimizar e aprimorar os trabalhos dos funcionários, vereadores e prestadores de serviços desta Edilidade, propiciando melhores condições de trabalho, assim como, recepcionar da melhor forma os cidadãos deste município que comparecem à sede da Câmara Municipal.

O ordenador de despesas autorizou o prosseguimento do feito para abertura de processo administrativo com vistas a assegurar a contratação mais vantajosa para o município, conforme se extrai do destaque abaixo:

#### **DESPACHO - AUTORIZACÃO**

**Considerando** a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Pedido de Geração de Despesas - PGD e Termo de Referência - TR em anexo aos autos:

Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa especificada no <u>Pedido de Geração de Despesas – PGD</u> em apenso aos autos com a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2022), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA – 2022/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado



# CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.557.278/0001-15

pelo Setor de Contabilidade;

#### Resolve:

I – Autorizar a realização da supracitada despesa;

II – Determinar ao setor competente o impulso do procedimento adequado a seleção de fornecedor/prestador (licitação ou contratação direta) conforme for a hipótese legal mais vantajosa ao Erário Municipal. (grifo nosso)

Importante destacar que nos processos deflagrados por este departamento de contratação, se faz importante consignar que o órgãos/departamentos solicitantes é que são os verdadeiros mantenedores dos conhecimentos fáticos e técnicos sobre as necessidades do setor da administração municipal dos quais são provenientes, competindo-lhes identificar o quê e quanto comprar/contratar de acordo com suas demandas e carências, a partir da autorização do ordenador de despesas, cuidando, ademais, de materializar todos estes elementos em seus respectivos termos de referência, solicitações e, se for o caso, nos estudos técnicos preliminares.

Após as tramitações de praxe, passamos à razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço alcançado pela administração municipal

### II - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No tocante às contratações diretas, este departamento processa as informações constante nos autos, instruindo e selecionando a proposta pretendida de acordo com as determinações, informações e documentação fornecida pelas unidades administrativas detentoras do conhecimento fático e técnico das necessidades do Órgão;

Os presentes autos vieram instruídos com a seguinte documentação:

- **Definição do Objeto** nos termos do art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e **Descrição da necessidade da contratação** formalizada com a justificativa e caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, § 10 c/c **Art. 72, inciso I** da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Estimativa da Despesa e formação do preço inicial com a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, nos termos do **Art. 12, inciso II** c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021;
- **Demonstração da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2022, nos termos do **Art. 72, inciso IV, Art. 40**, inciso V, alínea "c", Art. 12 parágrafo único e caput do Art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021;
- **Autorização da Autoridade Competente**, pela continuidade da contratação haja vista se alinhar com a necessidade da gestão municipal, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do **Art. 72, inciso VIII** da Lei Federal n° 14.133/2021;

A demanda foi justificada na solicitação e no termo de referência. Vejamos em síntese a justificativa apresentada pelos demandantes:

Considerando que a Câmara Municipal de Augusto Corrêa é responsável por desenvolver as atividades institucionais



# CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.557.278/0001-15

desta casa de Leis, em razão da necessidade na prestação de fornecimento de alimentação tipo BUFFET (COFFE BREAK). (grifo nosso)

Com efeito, a justificativa para contratação e os riscos ao interesse público encontramse narrados nas citadas manifestações.

# III - DA INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL AO CASO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

37...

*(...)* 

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios constitucionais e administrativos, ENTRETANTO, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei Federal nº 14.133 delº de abril de 2021 que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, previu exceções à regra, possibilitando a realização de contratações diretas, através de Dispensas de Licitações e Inexigibilidade de Licitações.

No presente caso verifica-se que a contratação direta encontra amparo legal no que está disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal n°14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação em razão do valor a ser contratado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto n° 11.317, de 2022) (Vigência)

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**DESTA FORMA**, analisando os autos, para a realização da presente aquisição não é necessário a realização de licitação, haja vista que, conforme previsão do inciso II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal n°



# Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.557.278/0001-15

11.317/2022, o estimativo de gastos para a presente contratação ficou abaixo do limite estabelecido na lei, podendo a licitação ser dispensada no presente caso.

### IV - DA RAZÃO DE ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação à administração pública. Vejamos o disposto no art. 72, incisos II, VI e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

VI - razão da escolha do contratado;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento. As empresas que forneceram cotação de preço foram as seguintes:

N°	NOM DA EMPRESA	CNPJ	V. PROPOSTA	DATA
1	JOÃO REGINALDO PAIXÕ JUNIOR 79070990210	41.009.183/0001-93	R\$ 28.350,00	06/06/2023
2	50648751 RENAN RODRIGUES FRANCO	50.648.751/0001-97	R\$ 27.450,00	07/06/2023
3	48946207 RAIMUNDO NONATO FURTADO DE AZEVEDO	48.946.207/0001-80	R\$ 28.800,00	06/06/2023

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços e que estão compatíveis com os praticados no mercado e nos demais órgãos da Administração.

E após a publicação do aviso de dispensa de licitação no Site Oficial da Câmara Municipal de Augusto Corrêa "<a href="https://cmaugustocorrea.pa.gov.br/">https://cmaugustocorrea.pa.gov.br/"</a>, visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, à empresa **50648751 RENAN RODRIGUES FRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.648.751/0001-97, apresentou proposta de preços mais vantajosa e está dentro do preço médio, conforme cotações e mapa de apuração que estão acostados às folhas deste processo administrativo, estando compatível e não apresenta diferenças que venham influenciar na escolha do prestador/fornecedor, razão pela qual a escolha ficou vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

No tocante aos preços que serão futuramente desembolsados pela administração, nesta contratação direta, o Tribunal de Contas da União quando analisava tais contratações sob a ótica do que asseverava a antiga lei de licitações (Lei 8.666/93) possuía o seguinte entendimento:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93". (Decisão n° 678/95-TCU-Plenário, Rei. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).



# CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.557.278/0001-15

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso 111, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitafório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços.

No tocante a tais providências, verifica-se que, com base no novo regramento de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) o município obedeceu ao disposto no art. 72, inciso II c/c artigo 23 da mencionada lei, quando realizou a estimativa de custos e consultou ao mercado através da aferição de 03 (três) preços praticados e ainda considerou a quantidades e justificativas apresentadas pelos demandantes na solicitação, no termo de referência e demais estudo técnicos que estão anexos a este processo.

Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal  $n^{\circ}$  14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a <u>demonstrar a</u> <u>capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações</u>, e a documentação a ser apresentada por <u>ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa</u> e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

II - a inscrição no <u>cadastro de contribuintes estadual</u> <u>e/ou municipal</u>, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.557.278/0001-15

Ill - <u>a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal</u> do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - <u>a regularidade relativa à Seguridade Social e ao</u> <u>FGTS</u>, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

#### V - <u>a regularidade perante a Justiça do Trabalho</u>;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

### VI- CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

**DESTA FORMA**, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante em seu termo de referência, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO** da empresa **50648751 RENAN RODRIGUES FRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.648.751/0001-97, com valor total de R\$ 27.450,00 (Vinte e Sete Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), pelos motivos aqui expostos.

Assim, submeto o presente termo de dispensa e justificativa à Análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno para posterior ratificação do Exmo. Sr. **JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA**-Presidente da Câmara Municipal, para os fins do disposto na Lei Federal n° 14.133/2021.

Agente de Contratação

erreira de Oliveira

Augusto Corrêa, 23 de junho de 2023.